



Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão



**CONTRATO Nº42/2025.
PROCESSO Nº383/2025.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
MARANHÃO-COREN/MA E A
EMPRESA MARFAP COMERCIAL
LTDA PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE
INFORMÁTICA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO-COREN/MA**, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, com sede na cidade de São Luís/MA, à Rua Carutapera, n.º03, Jardim Renascença, CEP: 65.075-690, tel.: (98)3194-4200, E-mail: gestaodecontratos@corenma.gov.br, no CNPJ sob o n.º06.272.868/0001-27, neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Carlos Costa Araújo Júnior, enfermeiro, brasileiro, portador do RG n.º0333181420071, CPF n.º829.710.303-00, residente nesta capital, e por sua Tesoureira a Sra. Nelciane Mesquita Pinheiro, 818.857-TE, brasileira, portadora do RG n.º0262585220032, CPF n.º025.214.993-90, residente nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **MARFAP COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º49.978.985/0001-13, situada na Rua Conselheiro Laurindo, 600 - Loja 78, Bairro: Centro, CEP:80.060-100, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Maria de Fatima Possidonio, empresaria, portadora do RG n.º22.944.049-X, CPF n.º095.444.998-30, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 90002/2025 e do PAD nº 383/2025**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de informática novos para atender a demanda da Sede (São Luís), Subseções (Balsas, Pinheiro, Bacabal e Imperatriz/MA) do Conselho Regional de

Enfermagem do Maranhão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da licitação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06	Access point - access point wifi geração 6 de instalação em teto, compatível com ubiquiti unifi, já em operação no coren - ma; resistente a água e poeira com proteção ip54; possuir banda de 5ghz 4x4 dl/ul mu- mimo com taxa de transferência mínima de 4 gbps e ganho de antena de 6dbi; " possuir banda 2, 4ghz 2x2 ou 4x4 ul mu- mimo com taxa de transferência mínima de 500mbps e ganho de antena de 4dbi; " alimentação via poe+ led de indicação de conexão e funcionamento; " botão reset; " interface de rede rj- 45 gigabit ethernet; " compatível com software de gestão de configuração sdn do próprio fabricante do equipamento; " equipamentos devem permitir gestão de todos os equipamentos por interface única; " interface de gerenciamento por ethernet ou bluetooth; " atender mínimo de 300 clientes simultâneos; " protocolo de segurança wpa- psk, wpa- enterprise (wpa/wpa2/wpa3); vlan; isolamento de tráfego de visitantes; " possibilidade de checkin com redes sociais; possuir as certificações anatel, ce, fcc e ic. garantia mínima de 01 ano.	15	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 11.250,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 2.1.O prazo de vigência da contratação é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e encerramento em **31/12/2025**.



Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão



2.1.1.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1.O valor total da contratação é de **R\$ 11.250,00 (Onze Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**.

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/04/2025.

7.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice 5 (cinco) por cento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão



- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990.
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a.der causa à inexecução parcial do contrato;



Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão



b.der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.der causa à inexecução total do contrato;

d.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e.apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f.praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i.Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv.Multa

1.moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2.moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

3.compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

4.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156,

§8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a.a natureza e a gravidade da infração cometida;

b.as peculiaridades do caso concreto;

c.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d.os danos que dela provierem para o Contratante;

e.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e



julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos

que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a.ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b.poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.Indenizações e multas;

13.5.4.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: II.Fonte de Recursos: III.Programa de Trabalho: IV.Elemento de Despesa: V.Plano Interno: VI.Nota de Empenho:

14.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento do COREN/MA, respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís/MA, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Luís/MA, 16 de Novo de 2025.

JOSE CARLOS
COSTA ARAUJO
JUNIOR:82971030300
30300
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS COSTA ARAUJO JUNIOR:82971030300
Dados: 2025.05.16 12:37:21 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br NELCIANE MESQUITA PINHEIRO
Data: 16/05/2025 15:32:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE
Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE
Tesoureira do COREN-MA

MARIA DE FATIMA
POSSIDONIO:0954
4499830
Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA POSSIDONIO:09544499830
Dados: 2025.05.13 16:34:34 -03'00'

CONTRATADA
MARFAP COMERCIAL LTDA LTDA

 06.272.868/0001-27	Nota de empenho 203	Exercício 2025
Número: 203 Tipo: Global Modalidade Contratada: Pregão Eletrônico	Processo: PAD 383/2025	Emissão: 06/05/2025
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.004 - Bens de Informática		
Favorecido Nome: MARFAP COMERCIAL LTDA Endereço: R CONSELHEIRO LAURINDO - CENTRO Nº 600 LOJA 78 ANDAR SB COND CAPITAL Bairro: Cidade/UF: Curitiba / PR CEP: 80060100 Telefone: (41) 3017-1001 Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 49.978.985/0001-13	Dados Bancários Banco: Conta: Agência:	
Valor: 11.250,00 Onze Mil e Duzentos e Cinquenta Reais		
Histórico: Valor Pregão Eletrônico Nº 90002/2025 que trata da aquisição de bens de informática, em favor de MARFAP COMERCIAL LTDA, ao COREN-MA (Sede e Subseções), conf. DECISÃO COREN-MA, 049, de 21 de fevereiro de 2025. Item 6. PAD nº 383/2025.		
Saldo Anterior 54.340,00	Valor do Empenho 11.250,00	Saldo Atual da Conta 43.090,00



Documento assinado digitalmente
TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS
Data: 06/05/2025 16:23:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

25

Telciane Martins Feitosa Rios
Presidente Interina
COREN-MA Nº 336.138-ENF

Nelciane Mesquita Pinheiro
Tesoureira
COREN-MA Nº 818.857-TE

Elaine Viegas de Souza França
Contadora COREN-MA
CRC-MA 011 666/O-4

Elaine Viegas de Souza França
Contadora
CRC-MA 011.666/O-4

ORDEM DE COMPRA

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
NºOC:21/2025.	Setor Requisitante: Tecnologia da Informação.
Data da Emissão: 16 / 05 /2025.	Serviço: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de informática novos para atender a demanda da Sede (São Luís), Subseções (Balsas, Pinheiro, Bacabal e Imperatriz/MA) do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/MA.
Contrato n.º 42/2025 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO-COREN/MA E A MARFAP COMERCIAL LTDA PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA.	Processo n.º: 383/2025.
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 90002/2025.	

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social: MARFAP COMERCIAL LTDA.	CNPJ: 49.978.985/0001-13
Endereço: Rua Conselheiro Laurindo, 600 - Loja 78, Bairro: Centro, CEP:80.060-100, Curitiba/PR	
Telefone: (41)99817-9751	E-mail: marfap@licitaoffice.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06	Access point - access point wifi geração 6 de instalação em teto, compatível com ubiquiti unifi, já em operação no coren - ma; resistente a água e poeira com proteção ip54; possuir banda de 5ghz 4x4 dl/ul mu- mimo com taxa de transferência mínima de 4 gbps e ganho de antena de 6dbi; " possuir banda 2, 4ghz 2x2 ou 4x4 ul mu- mimo com taxa de transferência mínima de 500mbps e ganho de antena de 4dbi; " alimentação via poe+ led de indicação de conexão e funcionamento; " botão reset; " interface de rede rj- 45 gigabit ethernet; " compatível com software de gestão de configuração sdn do próprio fabricante do equipamento; " equipamentos devem permitir gestão de todos os equipamentos por interface única; " interface de gerenciamento por ethernet ou bluetooth; " atender mínimo de 300 clientes simultâneos; " protocolo de segurança wpa- psk,	15	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00

wpa- enterprise (wpa/wpa2/wpa3); vlan; isolamento de tráfego de visitantes; " possibilidade de checkin com redes sociais; possuir as certificações anatel, ce, fcc e ic. garantia mínima de 01 ano.			
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ 11.250,00

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de compra serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Elemento de Despesa:

6.2.2.1.1.02.44.90.052.004

Fonte de Recurso: Bens de Informática

Nota de Empenho: 203

Data de Emissão: 06/05/2025

ITEM

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de informática novos para atender a demanda da Sede (São Luís), Subseções (Balsas, Pinheiro, Bacabal e Imperatriz/MA) do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/MA que serão fornecidos nas condições estabelecidas e conforme especificações do Termo de Referência.

São Luís/MA, 16 de maio de 2025.

JOSE CARLOS COSTA ARAUJO JUNIOR:82971030300
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS COSTA ARAUJO JUNIOR:82971030300
Dados: 2025.05.16 12:41:38 -03'00'

JOSÉ CARLOS COSTA ARAUJO JUNIOR
Presidente
COREN-MA n.º364.950-ENF

PORTARIA COREN-MA Nº 664, DE 21 DE MAIO DE 2025

O Presidente, em conjunto com a Secretária do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO os termos da 615ª Reunião Ordinária de Plenário da Nomeação da Gestão eleita para o triênio 2024/2026 bem como Ata de Eleição Interna dos membros da Diretoria;

CONSIDERANDO a publicação DOU Nº 221, de 22 de novembro de 2023, e Nº 225, de 28 de novembro de 2023, que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2024/2026;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº 14133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o processo de licitação pública disposto no inciso XXI, do Art. 37, da Constituição Federal brasileira, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor PAD 383/2025 (Administrativo) Licitação para Aquisição de bens de informática;

CONSIDERANDO demais deliberações da Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o empregado público Sr. **Danilo Lopes da Silva** (CPF 034.999.562-17), como fiscal titular e o Sr. **Henrique Fagner dos Santos Mota**, (CPF 054.718.453-07), como fiscal suplente, para fiscalizar administrativamente a execução do contrato de prestação de serviço abaixo discriminado:

N.º CONTRATO	OBJETO	VALOR	EMPRESA	CNPJ
Contrato Nº 42/2025	Aquisição de bens de informática	R\$ 1.794,00 (um mil setecentos e noventa e quatro reais)	Gratus Empreendimentos Ltda	55.796.470/0001-03

Art. 2º A Empresa contratada executará os serviços referentes aos seus respectivos objetos, devendo sempre remeter-se inicialmente ao fiscal do contrato designado por este ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

Danilo Lopes

São Luís, 21 de maio de 2025.


JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR
 Presidente
 COREN-MA Nº 364.950-ENF


TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS
 Secretária
 COREN-MA Nº 336.138-ENF

